



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000  
Volume 123 • Número 65 • São Paulo, terça-feira, 9 de abril de 2013 www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis

LEI Nº 14.982, DE 8 DE ABRIL DE 2013

*Altera os limites da Estação Ecológica da Jureia-Itatins na forma que especifica, e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam excluídas dos limites da Estação Ecológica da Jureia-Itatins, criada pelo Decreto nº 24.646, de 20 de janeiro de 1986, e pela Lei nº 5.649, de 28 de abril de 1987, e reclassificadas na seguinte conformidade, as áreas abaixo elencadas:

I - as conhecidas por Morro do Itu, Parnapuá (também conhecida como Praia Brava), Guarauzinho, Barro Branco, Tetequera, estas situadas no Município de Peruibe, e Itinguçu e Itinguinha, situadas no Município de Iguape, cujas áreas passam a constituir uma nova unidade de conservação, que fica reclassificada como Parque Estadual, passando a denominar-se **Parque Estadual do Itinguçu**, com área de 5.040 ha (cinco mil e quarenta hectares), cujo mapa e limites seguem descritos na Gleba nº 1.1 do Anexo I;

II - a conhecida por Prelado, situada junto à praia da Jureia, no Município de Iguape, que passa a constituir uma nova unidade de conservação, ficando reclassificada como Parque Estadual, passando a denominar-se **Parque Estadual do Prelado**, com área de 1.828 ha (mil oitocentos e vinte e oito hectares), cujo mapa e limites seguem descritos na Gleba nº 1.2 do Anexo I;

III - a conhecida por Vila da Barra do Una e parte do Rio Una, situada nos Municípios de Peruibe e Iguape, que passa a constituir uma nova unidade de conservação, ficando reclassificada como Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS, passando a denominar-se **Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Barra do Una**, com área de 1.487 ha (mil quatrocentos e oitenta e sete hectares), cujo mapa e limites seguem descritos na Gleba nº 1.3 do Anexo I;

IV - a conhecida por Despraído, situada no Município de Iguape, que passa a constituir uma nova unidade de conservação, ficando reclassificada como Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS, passando a denominar-se **Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Despraído**, com área de 3.953 ha (três mil, novecentos e cinquenta e três hectares), cujo mapa e limites seguem descritos na Gleba nº 1.4 do Anexo I.

Parágrafo único - As áreas denominadas Itinguçu e Barro Branco, referidas no inciso I deste artigo e integrantes do Parque Estadual do Itinguçu, passam a constituir “zonas especiais de interesse ecoturístico”, cujos trabalhos e atividades nelas desenvolvidos serão desempenhados prioritariamente por moradores tradicionais residentes no Mosaico de Unidades de Conservação, instituído pelo artigo 11 desta lei.

Artigo 2º - Fica excluída dos limites da Estação Ecológica da Jureia-Itatins a área situada ao norte da unidade de conservação, localizada no Município de Miracatu, com área de 237 ha (duzentos e trinta e sete hectares), cujo mapa e limites seguem descritos na Gleba nº 1.7 do Anexo I, ora denominada Área de Exclusão.

Artigo 3º - Passam a **incorporar os limites da Estação Ecológica da Jureia-Itatins** as áreas dos denominados Banhado Pequeno e Banhado Grande, que compõem a atual **Estação Ecológica dos Banhados de Iguape**, criada pelo Decreto nº 50.664, de 30 de março de 2006, com 14.428 ha (quatorze mil, quatrocentos e vinte e oito hectares), cujos mapas e limites seguem descritos no Anexo II, bem como a área denominada Colinas Verdes, com 742 ha (setecentos e quarenta e dois hectares), cujo mapa e limites seguem descritos na Gleba nº 1.6 do Anexo I.

Parágrafo único - A nova configuração da Estação Ecológica da Jureia-Itatins, considerando as áreas excluídas referidas nos artigos 1º e 2º desta lei, assim como as incorporadas referidas no “caput” deste artigo, passa a ter a área de 84.425 ha (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco hectares), cujos mapas e seus limites seguem descritos nas Glebas nº 1.5 e nº 1.6 do Anexo I.

Artigo 4º - Os Planos de Manejo das Reservas de Desenvolvimento Sustentável do Despraído e da Barra do Una atenderão aos requisitos do artigo 27 e parágrafos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, garantida a participação das populações tradicionais de cada área e dos organismos de representação dos moradores da Jureia, nos termos do artigo 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, de forma a garantir a sustentabilidade do modo de vida das populações residentes, levando em consideração suas condições e necessidades.

Artigo 5º - As Reservas de Desenvolvimento Sustentável do Despraído e da Barra do Una são áreas de domínio público, cuja posse e uso serão regulados por contratos de concessão de direito real de uso e termos de compromisso, firmados entre o Estado e os ocupantes, nos termos do artigo 23 e parágrafos da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e artigo 13 do Decreto Federal nº 4.340, de 2002.

Artigo 6º - As comunidades tradicionais da Estação Ecológica da Jureia-Itatins e dos Parques Estaduais do Itinguçu e do Prelado, a Fazenda Pública Estadual outorgará Termo de Permissão de Uso, de acordo com Plano de Manejo e Termo de Compromisso e Responsabilidade a ser firmado entre essas comunidades tradicionais e o Órgão Gestor da Unidade.

Parágrafo único - Será considerada comunidade tradicional a população que viva em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental.

Artigo 7º - Para efeito do disposto no artigo anterior desta lei, os Termos de Permissão de Uso não excederão a área de 10 ha (dez hectares), e seus ocupantes deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - estarem incluídos no cadastro de moradores previsto no artigo 1º do Decreto nº 32.412, de 1º de outubro de 1990, ou serem deles descendentes;

II - terem moradia habitual na área, ou nela manterem ocupação efetiva;

III - dedicarem-se à cultura de subsistência, prestação de serviços ou outras atividades previstas no Plano de Manejo da respectiva unidade de conservação.

§ 1º - Aos ocupantes, moradores das áreas incorporadas à Estação Ecológica da Jureia-Itatins pelo artigo 3º desta lei, poderão ser outorgados Termos de Permissão de Uso, a título precário, de que trata seu artigo 6º, desde que comprovem posse na área pelo período mínimo de 12 (doze) anos anteriores à data de sua promulgação, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos estabelecidos no “caput” deste artigo e em seus incisos II e III.

§ 2º - Os Termos de Permissão de Uso referidos no artigo 6º desta lei deverão conter as seguintes cláusulas obrigatórias, sob condição resolútiva:

1 - de proibição de transferência a qualquer título, no todo ou em parte, da posse da área, exceto a ascendentes, descendentes, cônjuges ou companheiros, na vigência de união estável, observado o disposto nos incisos II e III deste artigo;

2 - observância das restrições da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - “Código Florestal”, e demais legislações federais e estaduais relativas ao meio ambiente, bem como as normas do Plano de Manejo da unidade de conservação.

Artigo 8º - Aos ocupantes tradicionais a que se refere o artigo 5º desta lei será concedida a opção de deixarem a área, ficando assegurada pelo Poder Público Estadual a prévia indenização das benfeitorias existentes.

Parágrafo único - A prévia indenização das benfeitorias fica também assegurada aos ocupantes a que se refere o artigo 6º desta lei, em caso de rescisão do Termo de Permissão de Uso outorgado a título precário.

Artigo 9º - A trilha utilizada pelosromeiros do “Bom Jesus de Iguape”, também conhecida por “Correio”, “Trilha”, “Caminho do Imperador” ou “Trilha do Telégrafo”, no trecho compreendido entre a Vila da Barra do Una e a Vila do Prelado, passa a ser considerada como “área de interesse especial para fins educativos e culturais”, estando sua utilização sujeita ao disposto no Plano de Manejo da Estação Ecológica da Jureia-Itatins.

Artigo 10 - Fica criado o Refúgio Estadual de Vida Silvestre das Ilhas do Abrigo e Guararitama nas áreas das ilhas marítimas do Abrigo (também conhecida como Guarauá) e Guararitama e seu entorno, com área de 481 ha (quatrocentos e oitenta e um hectares) cujos limites estão descritos no Anexo III.

Artigo 11 - Fica instituído o Mosaico de Unidades de Conservação da Jureia-Itatins, constituído pela Estação Ecológica da Jureia-Itatins, Parque Estadual do Itinguçu, Parque Estadual do Prelado, Reservas de Desenvolvimento Sustentável - RDS do Despraído, Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS da Barra do Una e Refúgio Estadual de Vida Silvestre das Ilhas do Abrigo e Guararitama, com área total de 97.213 ha (noventa e sete mil, duzentos e treze hectares), identificado pelo mapa constante do Anexo IV desta lei.

§ 1º - Poderão vir a compor o Mosaico da Jureia-Itatins outras unidades de conservação já existentes, ou que venham a ser criadas, em áreas justapostas ou vizinhas, mediante ato do Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

1 - adequação da incorporação da unidade ao Mosaico, comprovada por estudos técnicos do órgão gestor ambiental;

2 - enquadramento das unidades em questão nas categorias de manejo previstas no SNUC;

3 - no caso de unidades de conservação federais, municipais, ou particulares, solicitação de incorporação ao Mosaico, formalizada pelo Órgão Gestor da Unidade a ser incluída ou pelo proprietário de unidade de conservação.

§ 2º - O Mosaico de que trata o “caput” deste artigo será administrado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, que disporá de um conselho com caráter consultivo, nos termos do artigo 9º do Decreto Federal nº 4.340, de 2002, e terá gestão integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional, conforme disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 9.985, de 2000.

Artigo 12 - Aos ocupantes tradicionais do Mosaico Jureia-Itatins, previsto no artigo 11 desta lei, que preencham o disposto no artigo 7º, será garantido o direito de reassentamento em uma das RDSs do Mosaico mediante prévia aprovação dos Conselhos Deliberativos dessas unidades.

Parágrafo único - Ficam garantidos os acessos às moradias regulares existentes no interior do Mosaico Jureia-Itatins, nos termos desta lei, obedecidas as regras estabelecidas no Plano de Manejo.

Artigo 13 - O Poder Público Estadual providenciará o levantamento e a demarcação dos limites das unidades de conservação componentes do Mosaico Jureia-Itatins, bem como o rol das ocupações individuais, além de plantas e memoriais descritivos, para efeito do disposto nos artigos 5º e 6º desta lei.

Artigo 14 - Os Planos de Manejo das unidades componentes do Mosaico de Unidades de Conservação da Jureia-Itatins deverão ser concluídos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a promulgação desta lei.

Artigo 15 - As atividades previstas nos Planos de Manejo da Estação Ecológica da Jureia-Itatins e dos Parques Estaduais serão desenvolvidas prioritariamente em parceria com as comunidades tradicionais residentes.

Artigo 16 - Passam a compor os territórios da Área de Proteção Ambiental - APA Marinha do Litoral Centro e da Área de Proteção Ambiental - APA Marinha do Litoral Sul, criadas pelos Decretos nº 53.526 e nº 53.527, de 8 de outubro de 2008, as áreas marinhas identificadas, respectivamente, nos itens 5.1 e 5.2 do Anexo V desta lei, com área total de 14.960 ha (quatorze mil, novecentos e sessenta hectares).

Artigo 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no

orçamento da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 18 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - O Poder Público Estadual prosseguirá nos processos de desapropriação das áreas particulares inseridas na Estação Ecológica da Jureia-Itatins, conforme descrita no artigo 2º da Lei nº 5.649, de 28 de abril de 1987, até seu termo.

Artigo 2º - As áreas de domínio particular apuradas e inseridas nos perímetros incorporados à Estação Ecológica da Jureia-Itatins nos termos do artigo 3º desta lei serão declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, caso a caso, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 50.664, de 30 de março de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Bruno Covas Lopes

Secretário do Meio Ambiente

Edson Aparecido dos Santos

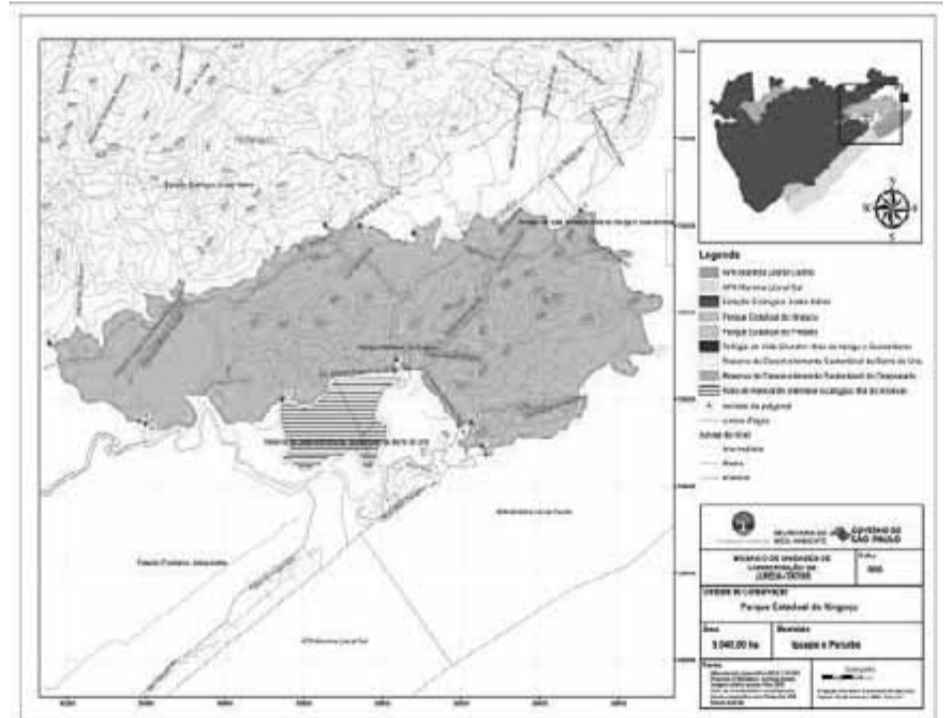
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de abril de 2013.

ANEXO I

GLEBA 1.1

PARQUE ESTADUAL ITINGUÇU



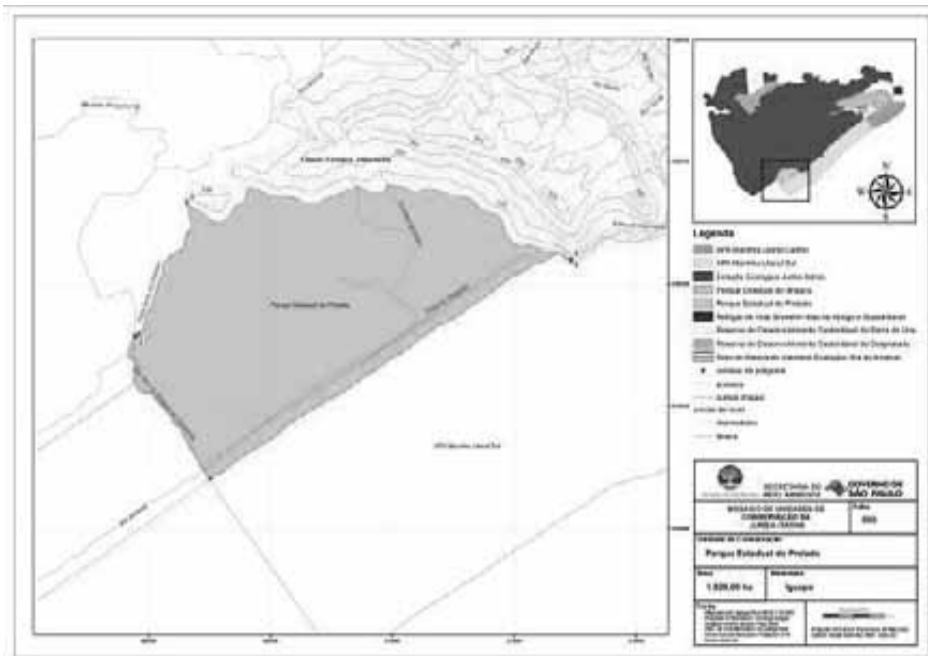
MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 5.040 ha

O Parque Estadual Itinguçu é constituído por uma área aproximada de 5.040 ha, localizado nos Municípios de Peruibe e Iguape/SP, de acordo com o seguinte perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.299.294,12m e E 281.531,57m; localizado na confluência do afluente do Rio Itinguçu com a cota 40,00 metros; deste segue a oeste pela cota 40,00 metros, até o vértice 2, de coordenadas N 7.302.008,35m e E 288.546,04m; localizado no afluente do Rio Tetequera, deste segue a jusante pelo referido afluente, até o vértice 3, de coordenadas N 7.302.001,25m e E 289.432,45m; localizado no Rio Tetequera, segue por este rio até o vértice 4, de coordenadas N 7.301.821,84m e E 290.784,53m; deste segue pelo Rio Guarau até a desembocadura, no vértice 5, de coordenadas N 7.302.347,82m e E 295.032,72m; deste segue pela linha da costa, passando pelas praias do Guarau, Arpoador e Juquia até o vértice 6, de coordenadas N 7.296.718,76m e E 292.631,68m; segue em linha seca direção noroeste até o vértice 7, de coordenadas N 7.296.909,69m e E 292.530,53m; localizado na Cota 60,00 metros, deste segue a oeste e nordeste pela referida cota até o vértice 8, de coordenadas N 7.297.464,91m e E 292.268,20m, interseção com a estrada do Juquiazinho; segue a oeste por essa estrada até o vértice 9, de coordenadas N 7.297.407,30m e E 291.934,13m, localizado no cruzamento dessa estrada com a do Guarau-Una; deste segue pela estrada do Guarau-Una até o vértice 10, de coordenadas N 7.298.881,60m e E 290.357,95m, localizado na confluência da estrada do Guarau-Una com o afluente do Rio Una do Prelado; deste segue a jusante pelo referido afluente até o vértice 11, de coordenadas N 7.298.632,84m e E 290.314,53m; localizado no Rio Una do Prelado, deste segue a montante pela margem do referido rio até o vértice 12, de coordenadas N 7.297.987,24m e E 287.450,17m; deste segue pelo limites dos manguezais até o Rio Itinguçu até o vértice 13, de coordenadas N 7.297.438,32m e E 283.975,22m; localizado no Rio Itinguçu, deste segue o montante do Rio Itinguçu, até o vértice 14, de coordenadas N 7.297.486,36m e E 283.812,15m; localizado na bifurcação do Rio Itinguçu com o ribeirão sem nome, deste segue a montante pelo referido ribeirão até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



**GLEBA 1.2  
PARQUE ESTADUAL DO PRELADO**



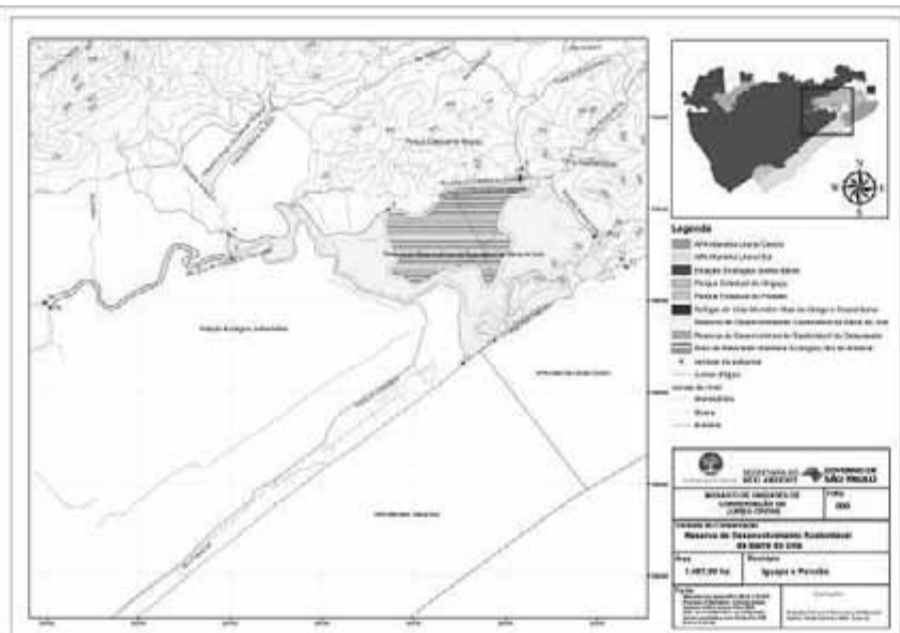
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Área: 1.828 ha

O Parque Estadual do Prelado é constituído por uma área aproximada de 1.828ha, localizado no Município de Iguape/SP, de acordo com o seguinte perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.276.802,38m e E 267.011,10m, localizado no Rio Una do Prelado; deste, segue a montante por este rio até o vértice 2, de coordenadas N 7.279.145,32m e E 265.779,37m; deste segue em linha seca até o vértice 3, de coordenadas N 7.279.192,51m e E 265.847,55m; deste segue pela trilha do prelado até o vértice 4, de coordenadas N 7.281.334,55m e E 266.625,21m; deste segue pela cota 20,00m até o vértice 5, de coordenadas N 7.280.407,53m e E 272.931,59m; deste segue em linha seca até o vértice 6, de coordenadas N 7.280.372,50m e E 272.929,61m; deste segue pela linha da costa até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**GLEBA 1.3  
RDS BARRA DO UNA**



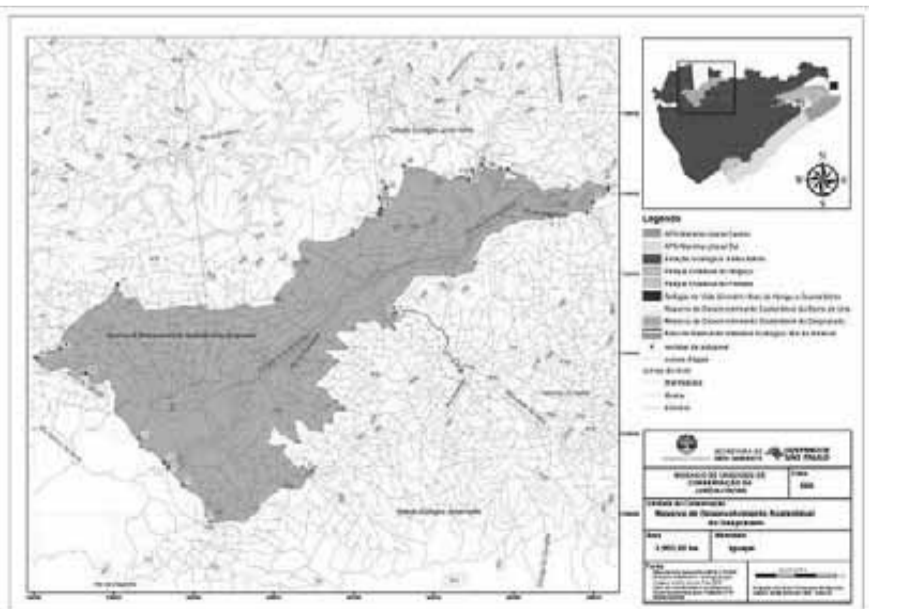
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Área: 1.487 ha

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Barra do Una é constituída por uma área aproximada de 1.487ha, localizada nos Municípios de Peruibe e Iguape/SP, composta por duas áreas. O perímetro da primeira área inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.294.613,65m e E 289068,52m; deste, segue a montante pelo Rio Una do Prelado por sua margem até o vértice 2, de coordenadas N 7.2296930,59m e E 284023,03m; deste segue em linha seca até o vértice 3, de coordenadas N 7.297020,92m e E 284.017,02m; deste segue a montante do Rio Itinguçu até o vértice 4, de coordenadas N 7.297.438,32m e E 283.975,22m; deste segue pelo limite superior do manguezal até o vértice 5, de coordenadas N 7.297.987,24m e E 287.450,17m; deste segue pela margem do Rio Una do Prelado até o vértice 6, de coordenadas N 7.298.632,84m e E 290.314,53m; deste segue a montante pelo afluente sem nome até o vértice 7, de coordenadas N 7.298.701,34m e E 290.317,02m; deste segue a nordeste até o vértice 8, de coordenadas N 7.298.881,60m e E 290.357,95m, onde este afluente se encontra com a estrada do Guarau-Una; deste segue pela estrada do Guarau-Una, sentido Vila Barra do Uma, até o vértice 9, de coordenadas N 7.297.407,30m e E 291.934,13m, onde se encontra com a estrada do Juquiazinho; seguindo a leste pela estrada do Juquiazinho até o vértice 10, de coordenadas N 7.297.464,91m e E 292.268,20m; localizado na intersecção desta com a cota 60,00m, deste segue pela cota 60,00m até o vértice 11, de coordenadas N 7.296.909,69m e E 292.530,53m; deste segue em linha seca até o vértice 12, de coordenadas N 7.296.718,76m e E 292.631,68m; localizado na linha da costa, deste segue pela linha da costa passando pela Praia do Una, até o vértice 13, de coordenadas N 7.295.145,44m e E 289.766,78m; deste segue pela linha da costa até o vértice 1.

O perímetro da segunda área, inicia-se no vértice 2, deste segue em linha reta até o ponto 14, de coordenadas N 7.296.920,63m e E 284.024,04m; deste segue a montante do Rio Una do Prelado abrangendo 10,00m de sua margem, até o vértice 15, de coordenadas N 7.295.831,62m e E 280.080,73m; segue em linha reta até o vértice 16, de coordenadas N 7.295952,09m e E 279948,70m; deste segue a jusante pela margem do Rio Una do Prelado até o vértice 3, deste, segue em linha reta até o vértice 2, ponto inicial da descrição deste trecho perímetro.

**GLEBA 1.4  
RDS DO DESPRAIADO**



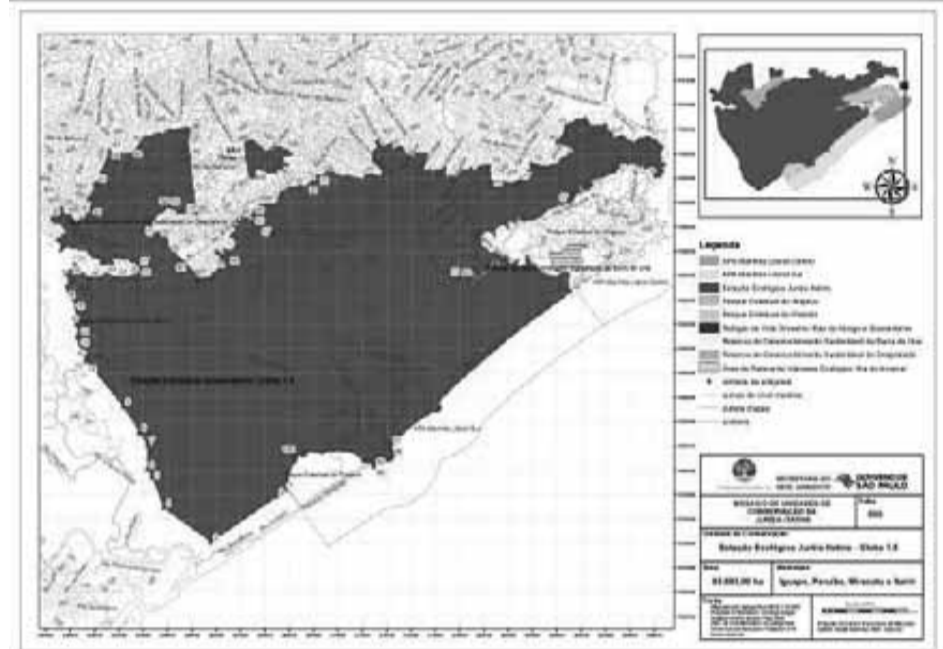
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Área: 3.953ha

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Despraiado é constituída por uma área aproximada de 3.953ha, localizado no Município de Iguape/SP, composta por duas áreas. O perímetro da primeira área inicia-se a descrição no vértice 1, de coordenadas N 7.304.149,21m e E 268.368,11m; segue em linha seca por 49,96 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.304.099,99m e E 268.376,68m; localizado no afluente do Rio do Despraiado; deste segue a jusante pelo referido afluente até o vértice 3, de coordenadas N 7.303.782,35m e E 267.986,70m; localizado em uma bifurcação dos afluentes do Rio Despraiado, deste segue a jusante por um afluente até o vértice 4, de coordenadas N 7.303.530,85m e E 267.837,90m; localizado no Rio Despraiado, deste segue pelo referido rio até o vértice 5, de coordenadas N 7.303.421,11m e E 266.951,51m; localizado na cota 300,00 metros, deste segue pela referida cota, até o vértice 6, de coordenadas N 263033,05 e E 7301027,68m; deste segue pela cota 300,00 metros até o vértice 7, de coordenadas N 263049,03 e E 7301015,56m; deste segue pela cota 300,00 metros até o vértice 8, de coordenadas N 7.297.063,66m e E 260.958,26m; localizado no divisor do Rio Despraiado, deste segue pelo divisor do Rio Despraiado até o vértice 9, de coordenadas N 7.295.824,94m e E 258.410,32m; deste segue pelo divisor da micro bacia do afluente do Rio Despraiado até o vértice 10, de coordenadas N 7.296.716,75m e E 257.723,38m; 320°20'53" e 579,15 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.297.162,66m e E 257.353,81m; 320°30'16" e 149,57 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.297.278,22m e E 257.259,36m; localizado no afluente do Rio Despraiado, deste segue pelo referido afluente até o vértice 13, de coordenadas N 7.297.863,91m e E 256.630,80m; deste segue a montante pelo afluente do Rio Despraiado até o vértice 14, de coordenadas N 7.299.488,84m e E 255.301,59m; localizado no afluente do Rio Despraiado, deste segue pelo referido afluente à montante, até o vértice 15, de coordenadas N 7.299.894,64m e E 254.045,28m; localizado no afluente do Rio Despraiado, deste deflete a nordeste, seguindo pelo afluente do Rio Despraiado até o vértice 16, de coordenadas N 254532,58 e E 7300079,24m m; localizado na bifurcação do do Rio Despraiado com o seu afluente, deste segue pelo referido afluente, até o vértice 17, de coordenadas N 7.301.723,39m e E 256.097,43m; localizado no divisor da Serra do Bananal, deste segue pelo divisor, até o vértice 18, de coordenadas N 7.303.494,18m e E 262.648,17m; 12°21'36" e 120,06 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.303.611,46m e E 262.673,87m; 353°18'59" e 290,07 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.303.899,56m e E 262.640,11m; deste segue pelo divisor do Rio Despraiado até o vértice 21, de coordenadas N 7.304.153,35m e E 262.813,94m; 170°53'41" e 55,42 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.304.098,63m e E 262.822,71m; localizado na nascente do afluente sem nome do Rio Despraiado, deste segue pelo afluente até a desembocadura do afluente sem nome do Rio Despraiado até o vértice 23, de coordenadas N 7.304.690,95m e E 263.255,10m; localizado em um afluente sem nome do Rio do Despraiado, deste segue pelo referido afluente até o vértice 24, de coordenadas N 7.304.351,85m e E 264.877,20m; deste deflete ao norte e sobe o afluente até o vértice 25, de coordenadas N 7.304.573,55m e E 264.969,20m; localizado na bifurcação dos afluentes do Rio Despraiado, deste segue por um afluente até a sua nascente, no vértice 26, de coordenadas N 7.304.734,48m e E 265.196,07m; deste segue pelo divisor da micro-bacia, até o vértice 27, de coordenadas N 7.304.611,81m e E 265.858,58m; deste segue pelo divisor, limite de municípios de Iguape e Pedro de Toledo, até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

O perímetro da segunda área, inicia-se a descrição no vértice 28, de coordenadas N 7.301.021,16m e E 263.040,22m, localizado na Trilha da Boa Vista até o fim desta no vértice 29, de coordenadas N 7.299.570,58m e E 264.696,70m, e sua área tampão de 10 metros de cada lado.

**GLEBA 1.5  
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA JURÉIA-ITATINS (ÁREA REMANESCENTE ACRESIDA DA ÁREA ESTAÇÃO ECOLÓGICA BANHADOS DE IGUAPE)**



**MEMORIAL DESCRITIVO**

Área: 83.683 ha

A gleba 1 da Estação Ecológica da Juréia-Itatins é constituída por uma área aproximada de 83.683ha, localizado nos Municípios de Miracatu, Itariri, Peruibe e Iguape/SP, de acordo com o seguinte perímetro: Inicia-se a descrição no vértice 1, de coordenadas N 7.278.369,1900m e E 265.766,1600m; localizado no Rio Una do Prelado; deste segue em linha seca, até o vértice 2, de coordenadas N 7.277.838,42m e E 265.001,15m; segue sentido sudoeste em linha seca até o vértice 3, de coordenadas N 7.274.075,91m e E 259.577,34m; segue sentido noroeste em linha seca até o vértice 4, de coordenadas N 7.276.918,52m e E 255.669,99m; segue em linha seca até o vértice 5, de coordenadas N 7.280.095,86m e E 254.322,91m; segue em linha seca até o vértice 6, de coordenadas N 7.282.037,46m e E 254.334,11m; segue em linha seca até o vértice 7, de coordenadas N 7.283.080,50m e E 253.686,03m; segue em linha seca até o vértice 8, de coordenadas N 7.285.222,42m e E 252.355,18m; segue em linha seca até o vértice 9, de coordenadas N 7.288.980,74m e E 249.315,32m; segue em linha seca até o vértice 10, de coordenadas N 7.289.022,73m e E 249.280,97m; localizado na confluência do Rio das Pedras e Rio Itinguçu; deste, segue pelo referido afluente até o vértice 11, de

# Comunicado

## GESTÃO PÚBLICA UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS COMUNICADO

Artigo 115 da CE  
Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) **COMUNICA** aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que as informações relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2012, serão publicadas em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2013, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 5º, da Constituição Estadual.

As entidades fundacionais, de economia mista e as empresas públicas deverão, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A - IMESP, impreterivelmente até o dia 15 de abril de 2013, o quantitativo de seus quadros.

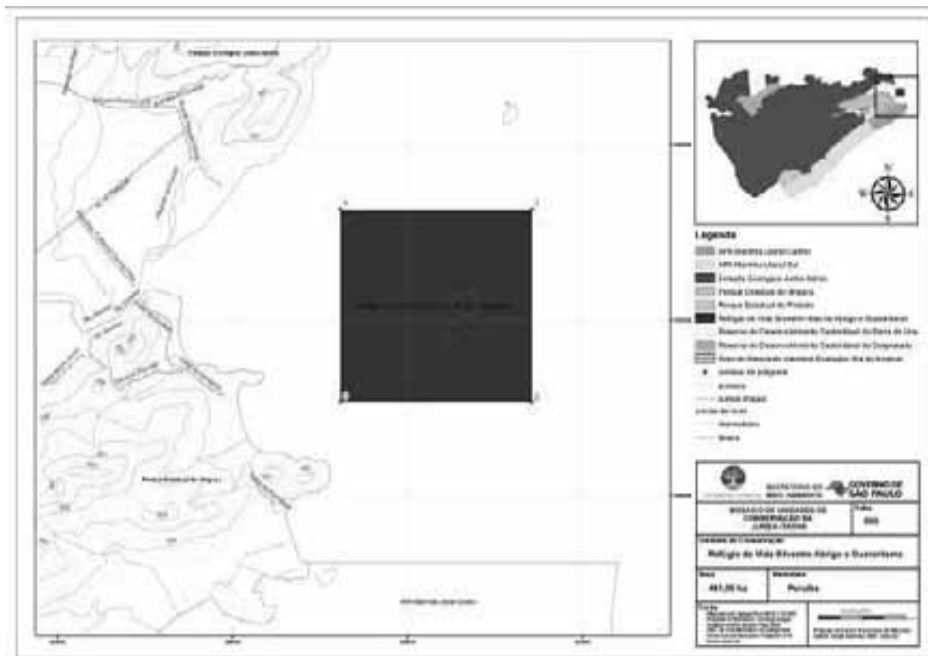
O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email:

[artigo115-2013@imprensaoficial.com.br](mailto:artigo115-2013@imprensaoficial.com.br)

Quaisquer esclarecimentos sobre transmissão e publicação entrar em contato com a Imprensa Oficial do Estado pelos telefones: (011) 2799-7615/7616.

## ANEXO III

## RVS ILHAS DO ABRIGO E GUARARITAMA



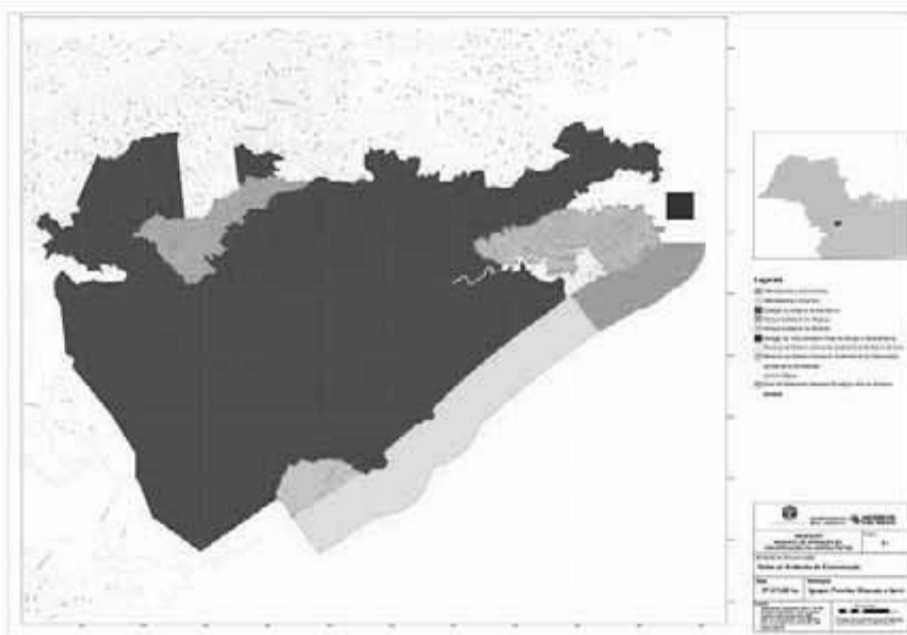
## MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 481 ha

O Refúgio de Vida Silvestre das Ilhas do Abrigo e Guararitama é constituído por uma área aproximada de 481 ha, localizado na área marinha do Litoral Sul de São Paulo, de acordo com o seguinte perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.303.262,58m e E 299.419,34m; 180°00'00" e 2.199,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.301.063,66m e E 299.419,34m; 270°00'00" e 2.187,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.301.063,65m e E 297.232,12m; 0°00'00" e 2.199,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.303.262,60m e E 297.232,12m; 90°00'00" e 2.187,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## ANEXO IV

## MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA JURÉIA-ITATINS



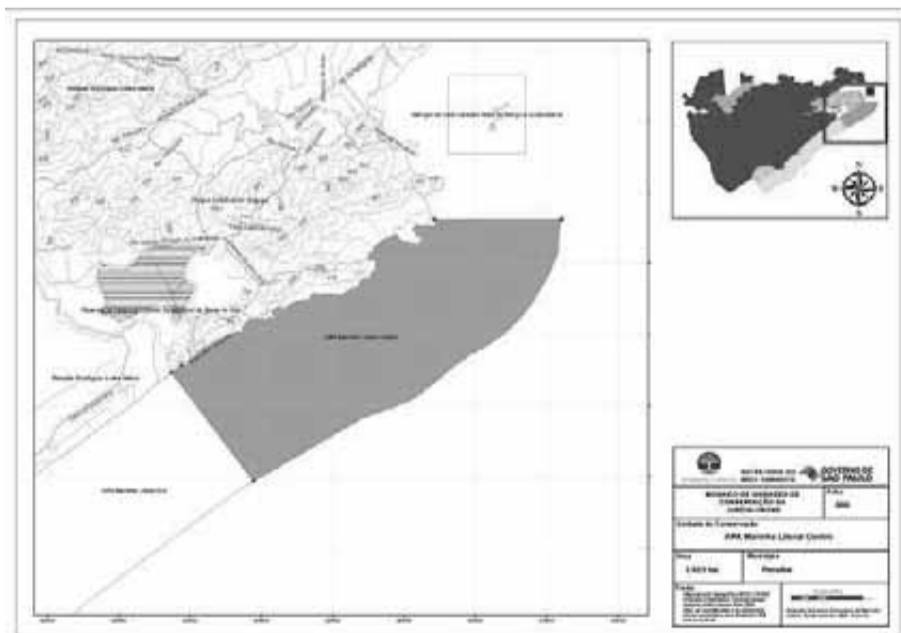
## ANEXO V

## ÁREAS DE AMPLIAÇÃO - APA MARINHA LITORAL CENTRO E APA MARINHA LITORAL SUL

## 5.1. ÁREA DE AMPLIAÇÃO - APA MARINHA LITORAL CENTRO

## MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 3.823 há



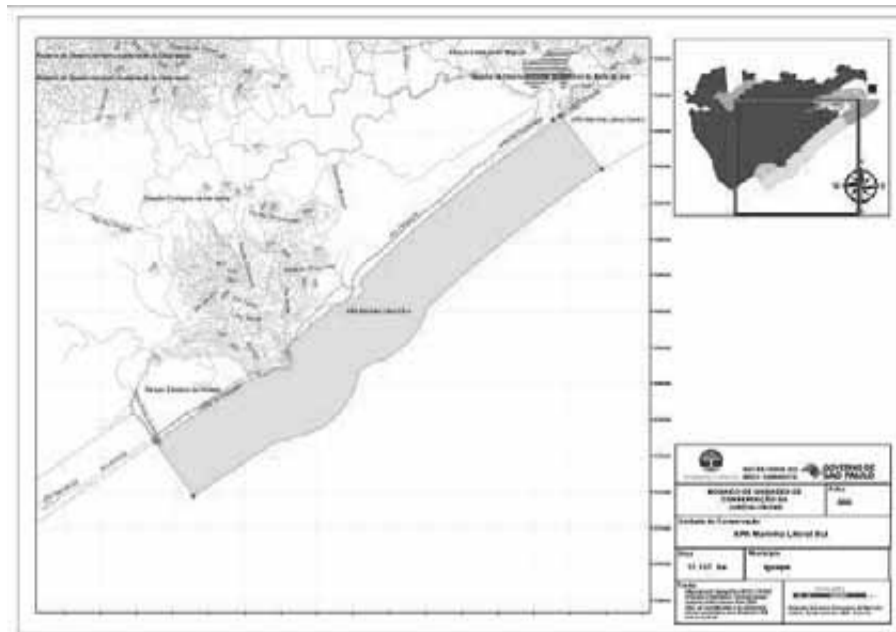
A ampliação da APA Marinha Litoral Centro abrange uma área aproximada de 3823 ha, localizada na área marinha do litoral sul de São Paulo, de acordo com o seguinte perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7294921,65 m e E 289473,14m, localizado na linha da costa; deste, segue pela linha da costa, até o vértice 2, de coordenadas N 7.295.145,44m e E 289.766,78m; deste, segue pela linha da costa até o vértice 3, de coordenadas N 7.299.229,53m e E 296.849,40m; segue em linha seca até o vértice 4, de coordenadas N 7.299.232,44m e E 300.414,90m; localizado a duas milhas náuticas da linha da costa, deste segue a duas milhas náuticas da linha da costa até o vértice 6, de coordenadas N 7291877,62m e E 291775,08m, coincidindo com o vértice da APA Litoral Centro; seguindo em linha seca até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, fuso 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

## 5.2. ÁREA DE AMPLIAÇÃO - APA MARINHA LITORAL SUL

## MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 11.137 há



A ampliação da APA Marinha Litoral Sul abrange uma área aproximada de 11.137 ha, localizada na área marinha do litoral sul de São Paulo, de acordo com o seguinte perímetro Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.276.802,38m e E 267.011,10m; localizado na linha da costa, deste, segue pela linha da costa, até o vértice 2, de coordenadas N 7.294.613,65m e E 289.068,52m, na desembocadura do Rio Una do Prelado; segue em linha seca até o vértice 3, de coordenadas N 7294921,65 m e E 289473,14m; deste, segue em linha seca até o vértice 4, de coordenadas N 7291877,76m e E 291774,87m; deste segue a duas milhas náuticas da linha da costa até o vértice 5, de coordenadas N 7.273.759,30m e E 269.149,38m; seguindo em linha seca até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°, fuso 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

## Decretos

## DECRETO Nº 59.049, DE 8 DE ABRIL DE 2013

*Altera a denominação do Projeto Bandeirantes, dispõe sobre o Banco de Dados do Projeto São Paulo Solidário e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1º - O Projeto Bandeirantes instituído pelo Decreto nº 57.440 de 18 de outubro de 2011, passa a denominar-se Projeto São Paulo Solidário.

Artigo 2º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 57.440, de 18 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 5º:

"Artigo 5º - O Projeto São Paulo Solidário destina-se a atender famílias com alto Índice de Pobreza Multidimensional-IPM, igual ou superior a 33,3%."; (NR)

II - do artigo 7º:

a) o inciso III:

"III - promoção da mobilidade social."; (NR)

b) o § 3º:

"§ 3º - O Secretário de Desenvolvimento Social, em conformidade com os artigos 25 e 26 da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, estabelecerá por resolução, os critérios, ações e apoio financeiro a serem repassados fundo a fundo, que visem reduzir o Índice de Pobreza Multidimensional- IPM, apurados nos 97 (noventa e sete) municípios de menor IDH-M."; (NR)

Artigo 3º - O Banco de Dados do Projeto São Paulo Solidário, resultado da ação Busca Ativa, é um instrumento de identificação e caracterização das famílias em situação de extrema pobreza e de privação social no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os Projetos do Governo Estadual devem priorizar as famílias, extremamente pobres, que compõem esse Banco de Dados, respeitadas as exigências legais.

Artigo 4º - A Secretaria de Desenvolvimento Social cabe:

I - gerir, em âmbito estadual, o Banco de Dados do Projeto;

II - expedir normas para a gestão do Banco de Dados do Projeto;

III - coordenar, acompanhar e supervisionar o Banco de Dados do Projeto;

IV - encaminhar a todas as Secretarias Estaduais e municípios envolvidos no Projeto São Paulo Solidário listagem contendo a relação de famílias identificadas na Busca Ativa e sua localização;

V - capacitar o uso do Banco de Dados do Projeto São Paulo Solidário por outros órgãos do Governo Estadual e pelos Municípios;

VI - fomentar o uso do Banco de Dados do Projeto São Paulo Solidário por outros órgãos do Governo Estadual e pelos Municípios, nas situações em que seu uso não for obrigatório;

VII - desenvolver estratégias e sistemas para o acompanhamento das famílias inseridas no Banco de Dados;

VIII - definir critérios para a atualização dos dados existentes no Banco.

Artigo 5º - Os dados de identificação das famílias do Banco de Dados são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação e gestão de políticas públicas;

II - realização de estudos e pesquisas.

§ 1º - É proibida a cessão e a utilização dos dados do Banco com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo.

§ 2º - A utilização dos dados a que se refere o "caput" deste artigo será pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.

§ 3º - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Artigo 6º - A constatação de informações inconsistentes nos formulários da Busca Ativa invalidará a inclusão da família no Banco de Dados.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de abril de 2013.

## DECRETO Nº 59.050, DE 8 DE ABRIL DE 2013

*Cria, na Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena - AME Lorena e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena - AME Lorena.

Artigo 2º - O Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena tem por finalidade a realização de atendimento assistencial na área de consultas ambulatoriais especializadas e a realização de exames de apoio diagnóstico a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de abril de 2013.

## Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.

Contamos com a sua colaboração